

DÉCIMA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU DE
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

REMJA-X

OEA/Ser.K/XXXIV.10
REMJA-X/doc.2/15 rev. 2
16 outubro 2015
Original: espanhol

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-X*

* Estas “Conclusões e Recomendações” foram aprovadas por consenso na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015, no âmbito da Décima Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-X), realizada em Bogotá, Colômbia.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-X

A Décima Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-X) foi realizada em Bogotá, Colômbia, em 15 e 16 de outubro de 2015, de acordo com o disposto no “Documento de Washington” e nas resoluções AG/RES. 2844 (XLIV-O/14), da Assembleia Geral da OEA, e CP/RES. 1049 (2017/15), do Conselho Permanente da OEA.

A REMJA-X destaca a consolidação das REMJAs como foro hemisférico em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional, e a esse respeito salienta a importância de que, nessa ocasião, o diálogo entre os Chefes de Delegação se tenha centrado nas políticas de modernização da justiça e no fortalecimento da cooperação jurídica internacional nas Américas.

Levando em conta o conteúdo e o alcance do diálogo entre os Chefes de Delegação, e as informações recebidas sobre os desdobramentos verificados entre esta REMJA e a anterior, ao concluir suas deliberações, a REMJA-X aprovou por consenso as seguintes conclusões e recomendações, as quais serão encaminhadas ao Quadragésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

I. POLÍTICAS DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA

A REMJA-X, considerando os desafios que ainda existem para consolidar os processos de modernização da justiça na região, os quais buscam não só facilitar o acesso à justiça, mas também que se resolvam com presteza e eficácia, e em conformidade com o devido processo, os casos a ela submetidos, e levando em conta os estudos e programas que organismos do Sistema Interamericano, como o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), vêm conduzindo para apoiar os países da região na consecução desses propósitos, bem como as recomendações da Reunião Técnica de Autoridades Nacionais em Acesso à Justiça, realizada em Cartagena, Colômbia, em 10 e 11 de dezembro de 2014, em virtude do disposto na REMJA-IX, recomenda o que se segue.

1. Que os Estados membros da OEA considerem implementar ou continuem implementando sistemas de justiça penal acusatórios, que incorporem a oralidade, resguardem o cidadão frente ao poder punitivo do Estado, protejam a vítima e garantam a eficácia da ação penal.

2. Que os Estados membros da OEA avaliem o funcionamento de seus sistemas de justiça nas áreas em que se introduziram reformas, como a penal, a civil, a trabalhista e a contenciosa administrativa, para identificar os aspectos a corrigir ou aperfeiçoar, em defesa dos objetivos iniciais das reformas.

3. Que os Estados membros da OEA considerem implementar ou continuem implementando sistemas de gestão judicial acordes com os princípios que inspiram as reformas introduzidas na justiça, que permitam adequar a gestão das repartições judiciais às novas exigências impostas pelas mudanças decorrentes dessas reformas, como os procedimentos por audiência, e dispor de ferramentas que tornem mais ágil a tramitação dos assuntos a seu cargo, como sistemas de distribuição de casos organizados com base na especialidade e processos críticos de trabalho.

4. Que os Estados membros da OEA avaliem a idoneidade de seus sistemas de gestão judicial, com vistas à consecução das finalidades propostas com as reformas introduzidas na justiça e à identificação dos aspectos que necessitem ser ajustados, a fim de compatibilizá-los com os princípios de inclusão, transparência, acessibilidade, eficiência e equidade que inspiram essas reformas, e que os resultados esperados sejam alcançados.

5. Que os Estados membros da OEA implementem ou continuem implementando estratégias e programas de capacitação para os que façam parte dos sistemas de justiça, de modo que disponham dos conhecimentos e das competências necessárias para desenvolver suas tarefas da maneira determinada pelas mudanças decorrentes da aplicação das políticas de modernização da justiça.

6. Que os Estados membros da OEA desenvolvam ou continuem implementando as disposições ou medidas de natureza jurídica que sejam necessárias para sustentar ou validar o uso de novas tecnologias que permitam simplificar, facilitar e agilizar a administração de justiça, por via judicial ou extrajudicial, tais como serviços jurídicos *on-line*, ferramentas virtuais para a comunicação e solução de conflitos entre as partes, realização de audiências virtuais, notificações eletrônicas e “expedientes eletrônicos”.

7. Que os Estados membros da OEA considerem a utilização ou continuem utilizando novas tecnologias para facilitar o acesso dos cidadãos à justiça, como a formulação de denúncias, demandas e petições às instâncias encarregadas de distribuir justiça, por meios eletrônicos, como a Internet, bem como para que possam interagir com essas instâncias no âmbito dos processos que levam adiante.

8. Que os Estados membros da OEA utilizem ou continuem utilizando novas tecnologias para divulgar as disposições ou medidas de natureza jurídica que servem de fundamento para o acesso à justiça, e para orientar o cidadão sobre os direitos que delas decorrem e os mecanismos para torná-los efetivos.

9. Que os Estados membros da OEA concretizem uma política de transparência ativa do sistema de justiça, com os parâmetros do Índice de Acessibilidade à Informação Judicial na Internet (IAcc) do CEJA, por exemplo, em sua organização, orçamentos, resultados, etc., de maneira que o cidadão possa dispor de elementos que lhe possibilite avaliar com objetividade a gestão desses serviços.

10. Que os Estados membros da OEA adotem ou continuem adotando medidas que permitam aproximar a justiça do cidadão, tais como a criação de defensorias públicas, juízes de paz, tribunais móveis, conciliadores voluntários e facilitadores judiciais, bem como a ele prestar os serviços jurídicos integrados por meio de instâncias como casas de justiça, “tribunal multiportas” e centros de serviços integrados de justiça e de assistência legal, e instá-los a que ampliem a cobertura geográfica dos serviços de justiça, especialmente nas zonas rurais.

11. Que os Estados membros da OEA promovam ou continuem promovendo, conforme seja o caso, a utilização de mecanismos alternativos ao processo judicial (MAPJ), como a mediação, a conciliação, a arbitragem e outros, para educar a população, com atenção especial à infância e à adolescência, para o aproveitamento desses meios; e que promovam sua articulação com os poderes judiciários.

12. Que os Estados membros da OEA adotem ou continuem adotando medidas para facilitar o acesso das pessoas ou grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade à justiça, por razões geográficas, econômicas, sociais, de idade, de gênero, de condição física ou mental, de condição migratória, étnicas, linguísticas, ou por sua condição de povo originário ou indígena, ou de qualquer outra natureza.

13. Que os Estados membros da OEA desenvolvam programas de educação jurídica para que a população conheça as garantias de que dispõe para o acesso à justiça, inclusive a capacitação em mecanismos alternativos de solução de conflitos, e para que os operadores do sistema de justiça conheçam as melhores práticas para garantir que a população em geral a ela tenha acesso, especialmente as pessoas ou grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

14. Que os Estados membros da OEA avaliem a eficiência e a eficácia dos programas que desenvolvem para promover o acesso à justiça, e que compartilhem, para esse efeito, os parâmetros de avaliação e normas para a medição da conflictividade.

15. Que os Estados membros da OEA tomem medidas que assegurem não somente o acesso à justiça, mas a solução rápida, efetiva e em conformidade com o devido processo dos casos a ela submetidos.

16. Que se dê prosseguimento aos avanços verificados em matéria de modernização e acesso à justiça no âmbito dos órgãos, organismos, entidades e mecanismos do Sistema Interamericano, e de outras organizações e processos de cooperação internacionais, bem como aos avanços de organizações da sociedade civil, dos setores privado e acadêmico e das associações profissionais que se ocuparam do tema, e que se continue propiciando a colaboração entre eles e deles com os Estados membros da OEA, de maneira que estes possam se beneficiar dos desdobramentos ocorridos nessas áreas.

17. Que a Secretaria-Geral da OEA continue executando o Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais, em apoio aos órgãos jurisdicionais e outras instituições administradoras de justiça dos Estados membros da OEA, com vistas à criação de serviços nacionais de facilitadores judiciais e à formação de operadores de justiça.

18. Que se apoie e incentive o trabalho que o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), instituição criada no âmbito das REMJAs, vem desenvolvendo, com vistas a apoiar os processos de modernização da justiça na região, mediante ações como o estudo em profundidade dos sistemas de justiça e a apresentação de propostas inovadoras na discussão das reformas judiciais, o favorecimento da cooperação e o intercâmbio de experiências entre os principais atores do setor de justiça no plano regional e a criação e divulgação de instrumentos que melhorem a informação sobre justiça nas Américas.

19. Que, entre as ações que execute para apoiar os processos de modernização da justiça na região, o CEJA, de acordo com os recursos disponíveis, considere desenvolver ou continuar desenvolvendo programas para ajudar os Estados membros da OEA a adequar seus modelos de gestão judicial aos princípios e normas que os novos sistemas de justiça buscam e que, para isso, propicie um debate sobre a importância desses modelos no que se refere à reforma da justiça.

20. Que, entre as ações que desenvolva para favorecer a cooperação e o intercâmbio de experiências entre os principais atores do setor de justiça em âmbito regional, o CEJA, de acordo com os recursos disponíveis, considere propiciar encontros periódicos entre as autoridades responsáveis pela modernização da justiça e pelo acesso a ela na região, bem como promover a comunicação de maneira ágil e direta entre essas autoridades, utilizando meios como sua página na Internet.

21. Que, entre as ações que empreenda para criar e divulgar instrumentos que melhorem a informação sobre justiça nas Américas, o CEJA, de acordo com os recursos disponíveis, considere

divulgar ou continuar divulgando, por meio de sua página na Internet, informações sobre desdobramentos e boas práticas em matéria de modernização da justiça e acesso a ela.

22. Que se apoie e incentive o trabalho que o CEJA vem desenvolvendo, com vistas a ampliar o acesso à justiça na região, consciente da necessidade de se proceder a reformas em matéria civil, incorporando, para sua promoção, normas semelhantes às empregadas nas reformas penais, como audiências orais, públicas e contraditórias, além de estratégias vinculadas à instalação de sistemas de mediação, ao estabelecimento de casas de justiça e à criação de juizados de paz e outros semelhantes. Nesse sentido, a REMJA-X apoia os esforços regionais do CEJA por criar e divulgar novos mecanismos e estratégias que ampliem o acesso à justiça em outras áreas além da penal.

23. Que se apoie o trabalho realizado pelo CEJA sobre mecanismos alternativos ao processo judicial para favorecer o acesso à justiça, em cujo desenvolvimento foram conduzidas pesquisas sobre experiências significativas na implementação desses mecanismos, mediante a publicação de um guia para o fortalecimento das políticas públicas de acesso à justiça, a formulação de recomendações para a elaboração dessas políticas, a realização de um seminário internacional sobre mecanismos alternativos ao processo judicial, que servirá para revitalizar o debate regional nessa matéria, e a divulgação dos resultados desse trabalho na página do CEJA na Internet e na revista “Sistemas Judiciais”.

24. Que se incentivem os Estados membros da OEA a que façam contribuições voluntárias ao CEJA, a fim de viabilizar os trabalhos acima mencionados, de avaliação, capacitação e cooperação técnica, e promover a informação e a coordenação que sejam necessárias para essas atividades.

II. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NAS AMÉRICAS

A REMJA-X reafirma que a cooperação jurídica internacional é essencial para o desenvolvimento dos sistemas de justiça e a consolidação do Estado de Direito na região, e que é necessário continuar incentivando a efetiva aplicação do valioso patrimônio jurídico interamericano, decorrente dos numerosos tratados elaborados no âmbito da OEA.

A esse respeito, a REMJA-X reitera a utilidade e a eficácia que, para a consecução da finalidade acima exposta, mostraram ter, entre outros, diversos mecanismos de cooperação prática desenvolvidos na esfera das REMJAs, por meio de reuniões, redes e outras modalidades de intercâmbio de informações, experiências, capacitação e cooperação técnica; de outros numerosos acordos expressos nas recomendações das REMJAs e de seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, e dos procedimentos estabelecidos para o acompanhamento da respectiva implementação; e do fortalecimento da cooperação com outras organizações e instâncias regionais, sub-regionais e internacionais nas diversas matérias de que se ocupam as REMJAs e seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.

Con o propósito de continuar fortalecendo a cooperação jurídica internacional nas Américas, recomenda o que se segue.

1. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito considerem assinar e ratificar, com a brevidade possível, as seguintes convenções, ou a elas aderir, conforme seja o caso, a fim de promover a eficiente cooperação nelas disposta.

- a) Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Facultativo;
- b) Convenção Interamericana para o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior;
- c) Convenção Interamericana sobre Execução de Medidas Preventivas ou Cautelares;
- d) Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro; e
- e) Convenção Interamericana sobre Obtenção de Provas no Exterior e seu Protocolo Adicional.

2. Que os Estados membros da OEA continuem dispensando a devida consideração às propostas relacionadas com o desenvolvimento de instrumentos jurídicos complementares aos existentes, para fortalecer a cooperação jurídica internacional, levando em conta as recomendações dos grupos de trabalho e reuniões técnicas das REMJAs.

3. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as medidas que sejam necessárias para estabelecer e assegurar que, para o exercício de suas atividades, as autoridades centrais ou as autoridades responsáveis pela cooperação recíproca em assistência mútua em matéria penal, civil, trabalhista, contenciosa administrativa, processual, comercial e de direito de família e da infância, disponham dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhes possibilitem cumprir suas funções de maneira eficaz, eficiente e expedita.

4. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as medidas necessárias para promover, no âmbito de seu ordenamento constitucional, canais de comunicação direta e de contato permanente entre as autoridades centrais ou as autoridades responsáveis pela cooperação recíproca em assistência mútua penal, civil, trabalhista, contenciosa administrativa, processual, comercial e de direito de família e da infância, bem como para acelerar os procedimentos e reduzir ou eliminar os fatores que contribuam para o atraso na transmissão e execução dos pedidos de cooperação.

5. Que os Estados membros da OEA, em conformidade com seus ordenamentos jurídicos internos, promovam o uso das novas tecnologias da informação e das comunicações, como a tramitação eletrônica de pedidos de assistência jurídica mútua e as videoconferências, de modo seguro e responsável, para tornar mais efetiva, eficaz e ágil a cooperação jurídica internacional nas Américas.

6. Que se continue promovendo, apoiando e desenvolvendo programas de capacitação das autoridades e peritos governamentais, como vem ocorrendo nas áreas de prevenção, investigação e ação penal de crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos, e na Rede em Matéria Penal, para facilitar a cooperação jurídica internacional nas respectivas áreas.

7. Que se continue fortalecendo o intercâmbio de informações e a cooperação entre as REMJAs e outras organizações, foros, mecanismos ou instâncias sub-regionais, regionais e internacionais, em assistência mútua em matéria penal, civil, trabalhista, contenciosa administrativa,

processual, comercial e de direito de família e da infância, bem como em matéria de recuperação de ativos.

8. Que a Secretaria-Geral da OEA continue apoiando os Estados membros na criação e aperfeiçoamento de produtos concretos para fortalecer a cooperação jurídica internacional em matéria penal, civil, processual, trabalhista, contenciosa administrativa, comercial e de direito de família e da infância, tais como acordos e leis modelo, guias de boas práticas, bancos de dados e portais de informação jurídica na Internet.

A) COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL

1. Manifestar satisfação pela realização da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal, doravante denominado “Grupo de Trabalho das REMJAs”, em Brasília, Brasil, em 15 e 16 de maio de 2014, de acordo com o disposto no “Documento de Washington”, nas Conclusões e Recomendações da REMJA-IX e nas resoluções AG/RES. 2783 (XL-O/13) e CP/RES. 1035 (1955/14), da Assembleia Geral e do Conselho Permanente da OEA, respectivamente.

2. Aprovar as recomendações da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho das REMJAs (PENAL/doc.40/14 rev. 1), e, a esse respeito, solicitar que, por meio da respectiva presidência, se informe a REMJA-XI sobre os avanços a elas relacionados.

3. Manifestar satisfação pela conclusão da consideração, por parte do Grupo de Trabalho das REMJAs, da proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias das Comunicações e à Audiência por Videoconferência” (PENAL/doc.31/15 rev.3), apoiar o referido protocolo e recomendar que a ele se dê a devida tramitação, para que as instâncias competentes da OEA considerem sua adoção como instrumento jurídico interamericano.

4. Encarregar o Grupo de Trabalho das REMJAs de, levando em conta as recomendações formuladas em sua Sexta Reunião e com o apoio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na qualidade de Secretaria Técnica das REMJAs, doravante denominada Secretaria Técnica das REMJAs:

a) continuar avançando, por intermédio do grupo de Estados liderado pela Delegação do Chile e integrado, ademais, pelas delegações do Brasil, Canadá e Peru, no desenvolvimento da proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal sobre Equipes Conjuntas de Investigação” (PENAL/doc.39/14), e, levando em conta as observações recebidas dos Estados, elaborar uma versão revisada dessa proposta para consideração na Sétima Reunião;

b) continuar avançando, por intermédio do grupo de Estados liderado pela Delegação da Argentina e integrado, ademais, pelas delegações do Brasil, Chile, Bolívia, Paraguai e Uruguai, no desenvolvimento da proposta de “Instrumento Jurídico Interamericano sobre Extradicação” (PENAL/doc.38/14), e, levando em conta as observações recebidas dos Estados, elaborar uma versão revisada dessa proposta para consideração na Sétima Reunião;

c) continuar promovendo, em suas reuniões, o intercâmbio de informações sobre os desdobramentos sub-regionais que venham ocorrendo em matéria de ordens de prisão ou captura e extradição simplificada, levando em conta estes e outros desdobramentos internacionais correlatos, como o Tratado Centro-Americano Relativo à Ordem de Detenção e Extradicação Simplificada no âmbito do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA); o Tratado sobre a Ordem de Prisão da CARICOM (*CARICOM Arrest Warrant Treaty*), o Mandato MERCOSUL de Captura (MMC) e a Ordem de Prisão Europeia (*European Arrest Warrant (EAW)*).

5. Instar os Estados membros a que considerem promover a utilização efetiva dos guias de “melhores práticas com respeito à compilação de declarações, documentos e provas físicas” e de “melhores práticas sobre a assistência mútua em relação à investigação, congelamento, confisco e apreensão de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos” e do “formulário sobre cooperação jurídica em matéria penal” (PENAL/doc.19/07 rev. 1), bem como da “Lei Modelo de Assistência Mútua em Matéria Penal” (PENAL/doc.20/07 rev. 1), além de propiciar sua publicação e divulgação entre as autoridades nacionais e outras organizações internacionais, de maneira que possam conhecê-los e a eles ter acesso quando necessitem.

6. Continuar promovendo o desenvolvimento de programas de capacitação em áreas relacionadas com a cooperação jurídica em matéria penal, propiciando o intercâmbio de informações a esse respeito, por intermédio, entre outros, de workshops, da Rede em Matéria Penal e do “Boletim de Cooperação Jurídica”, que a Secretaria Técnica das REMJAs elabora e distribui, bem como neles incentivando a participação das autoridades e peritos governamentais.

7. Continuar consolidando e fortalecendo a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre o Grupo de Trabalho das REMJAs e os órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA nas áreas de interesse comum, e evitar a eventual duplicação de ações em relação às mesmas matérias.

8. Solicitar ao Grupo de Trabalho das REMJAs que se reúna anteriormente à próxima REMJA, a fim de considerar, entre outros, os avanços verificados na implementação das recomendações de sua Sexta Reunião, e que informe a REMJA-XI sobre os resultados obtidos nessa área.

9. Continuar fortalecendo o intercâmbio de informações e a colaboração com outras organizações ou instâncias internacionais em matéria de cooperação jurídica penal, propiciando o trabalho coordenado que redunde em sinergias que aperfeiçoem essa matéria.

10. Agradecer e aceitar o oferecimento de sede para a Sétima Reunião do Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJAs, apresentado pela Delegação de Trinidad e Tobago.

B) COOPERAÇÃO JURÍDICA EM CRIMES RELACIONADOS COM COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. Manifestar satisfação pelos resultados da Oitava Reunião do Grupo de Peritos Governamentais das REMJAs sobre Delito Cibernético, doravante denominado “Grupo de Trabalho das REMJAs”, realizada na sede da OEA, em 27 e 28 de fevereiro de 2014, de acordo com o disposto

no “Documento de Washington”, nas Conclusões e Recomendações da REMJA-IX e na resolução AG/RES. 2783 (XLIII-O/13), da Assembleia Geral da OEA.

2. Adotar as recomendações formuladas pelo Grupo de Trabalho das REMJAs, em sua Oitava Reunião (CIBER-VIII/doc.4/14 rev. 1), e solicitar-lhe que, por intermédio da Presidência, informe a REMJA-XI sobre os avanços obtidos em relação a elas.

3. Instar a Secretaria Técnica das REMJAs a que continue consolidando e atualizando o portal em matéria de cooperação jurídica sobre crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos (doravante denominado “Portal”) por intermédio da página da OEA na Internet. Para essa finalidade:

- a) solicitar à Secretaria Técnica das REMJAs que continue completando e atualizando as informações do Portal, no que se refere aos componentes público e privado, em coordenação com o Grupo de Trabalho;
- b) solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, de acordo com os recursos de que disponha, continue avançando no desenvolvimento de novos espaços virtuais com acesso restrito para o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os peritos governamentais em matéria de cooperação jurídica internacional sobre crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos.
- c) solicitar aos Estados que respondam às solicitações que lhes sejam formuladas pela Secretaria Técnica das REMJAs para completar ou atualizar as informações divulgadas no Portal;
- d) dispensar a consideração devida ao uso de outras ferramentas tecnológicas para promover o intercâmbio de informações entre os peritos governamentais responsáveis pela cooperação jurídica internacional em crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos;
- e) solicitar à Secretaria Técnica das REMJAs que continue criando vínculos recíprocos entre o Portal e as páginas que as unidades ou entidades dos Estados responsáveis pela cooperação jurídica internacional sobre crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos tenham criado ou venham a criar na Internet, e que nelas se publiquem os manuais e quaisquer outras informações consideradas úteis para promover essa cooperação.

4. Reconhecer a consideração que alguns Estados membros da OEA dispensaram à aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa sobre Crime Cibernético, e recomendar àqueles que ainda não o tenham feito a que avaliem a conveniência da aplicação desses princípios da Convenção, e que considerem a possibilidade de a ela aderir, bem como a adoção das medidas legais e de outra natureza que sejam necessárias para sua implementação, levando em conta as recomendações aprovadas por esse Grupo de Trabalho e pelas REMJAs em suas últimas reuniões; e que, com esse propósito, se continue a realizar atividades de cooperação técnica com o patrocínio da Secretaria Técnica das REMJAs e do Conselho da Europa.^{1/*}

1. O Brasil defende que a Convenção do Conselho da Europa sobre Crime Cibernético é fruto de um processo de negociação regional, cujo resultado é adequado para essa realidade. Não obstante isso, o Brasil considera que seria necessário revisar os princípios dessa Convenção, a fim de abranger as necessidades das Américas, já que

5. Continuar fortalecendo mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e a colaboração com outras organizações e instâncias internacionais em matéria de cooperação jurídica internacional em crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos, como as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a União Europeia, o Foro de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o G-7, a *Commonwealth* e a INTERPOL, de maneira que os Estados membros da OEA possam se beneficiar dos desdobramentos verificados nessas áreas.

6. Continuar promovendo as relações entre as autoridades responsáveis pela prevenção, investigação e ação penal desses crimes e o setor privado, especialmente as empresas provedoras de serviços de tecnologia da informação e das comunicações, em especial os serviços de Internet, a fim de agilizar e melhorar a obtenção de informações no contexto dos procedimentos de assistência mútua.

7. Expressar satisfação pelos resultados alcançados nos workshops de capacitação para melhorar e fortalecer a cooperação jurídica internacional em crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos, os quais foram realizados sob a liderança dos Estados Unidos como Presidência do Grupo de Trabalho e com o patrocínio financeiro desse Estado, o apoio dos Estados em que foram realizados e a cooperação da Secretaria Técnica das REMJAs, na Cidade da Guatemala, Guatemala; Montevideú, Uruguai; Miami, Estados Unidos; Lima, Peru; Assunção, Paraguai; Cidade do Panamá, Panamá; e São Paulo, Brasil, em 2012, 2013, 2014 e 2015.

8. Instar a que, no âmbito das REMJAs, se continue executando o programa de capacitação em matéria de cooperação jurídica internacional em crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos, financiado com recursos provenientes de contribuições externas. Como parte desse programa, aceitar o oferecimento do Governo dos Estados Unidos de realizar workshops de capacitação nesse campo, em coordenação com a Secretaria Técnica das REMJAs, voltados prioritariamente para juízes e magistrados de Estados membros da OEA, considerando as sugestões e os interesses específicos manifestados por esses Estados.

9. Recomendar que a Secretaria Técnica das REMJAs continue divulgando os desdobramentos verificados no âmbito da OEA e dos Estados em matéria de cooperação jurídica internacional em crimes relacionados com computadores e outros equipamentos eletrônicos, por meio do “Boletim de Cooperação Jurídica”, por ela elaborado e distribuído eletronicamente. Do mesmo modo, convidar os Estados a que contribuam com informações sobre os desdobramentos que neles ocorram nesse campo, para divulgação no referido Boletim.

10. Solicitar ao Grupo de Trabalho das REMJAs que se reúna anteriormente à REMJA-XI, com a finalidade de considerar, entre outros, os avanços registrados na implementação dessas recomendações, e que informe sobre os resultados obtidos a esse respeito.

C) COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA DE DIREITO DE FAMÍLIA E DA INFÂNCIA

1. Continuar fortalecendo o intercâmbio de experiências nacionais e a cooperação jurídica e judicial no âmbito do Sistema Interamericano em matéria de direito de família e da infância, em temas como a adoção, a restituição de menores e as pensões alimentícias.

2. Reafirmar o conteúdo da recomendação VIII.2 da REMJA-IX, no sentido de solicitar aos Estados membros a designação de autoridades centrais em relação às diversas convenções do Sistema Interamericano em que sejam partes, tais como:

- a) a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias e seu Protocolo Adicional;
- b) a Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro;
- c) a Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar;
- d) a Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores; e
- e) a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores.

3. Reiterar o disposto no item VIII.7 das Conclusões e Recomendações da REMJA-IX, no sentido de recomendar aos Estados membros que considerem ratificar, com a brevidade possível, a “Convenção de Haia sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família”, aprovada em novembro de 2007, ou aderir a ela, conforme seja o caso.

4. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA que promova efetivamente o conteúdo dessas Convenções, e sua eventual ratificação, bem como a designação das autoridades centrais por parte dos países que nelas já sejam partes.

D) REDE DE COOPERAÇÃO JURÍDICA

1. Apoiar os avanços na reestruturação e na modernização da Rede em Matéria Penal, doravante denominada “Rede”, que a Secretaria-Geral da OEA vem conduzindo, por meio da Secretaria Técnica das REMJAs e do Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia, bem como na implementação, de acordo com os recursos disponíveis, das reformas concebidas como desdobramento desse processo.

2. Instar os Estados membros da OEA a que, tendo presentes a utilidade e os benefícios que a Rede lhes oferece, considerem realizar contribuições voluntárias para continuar e consolidar sua reestruturação e modernização, bem como para sua permanente atualização, manutenção e expansão.

3. Instar os Observadores Permanentes e outros atores internacionais a que considerem contribuir com recursos financeiros para a Rede.

4. Incentivar os Estados membros da OEA a que considerem a possibilidade de utilizar a Rede de Cooperação Jurídica em Matéria Penal em outras áreas, na medida em que seu sistema

jurídico-institucional o permita, bem como a possibilidade de utilizar as ferramentas tecnológicas da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria Penal na possível criação de redes para a assistência mútua em outras matérias de que se ocupem no âmbito da REMJA. A esse respeito, solicitar à Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA que, mediante o questionário enviado anteriormente à reunião do Grupo de Trabalho das REMJAs em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, consulte sobre os aspectos a que se refere este parágrafo.

5. Agradecer à Secretaria-Geral da OEA o contínuo esforço por manter e aperfeiçoar a Rede e solicitar-lhe que informe a REMJA-XI e o Grupo de Trabalho, em sua próxima reunião, sobre os avanços registrados nessa matéria.

III. CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

1. Cumprimentar o CEJA pelo trabalho que vem desenvolvendo nas Américas desde a REMJA-IX, sob a condução de seu novo Diretor Executivo, especialmente no que se refere à avaliação dos processos de reforma da justiça penal, oferecendo apoio técnico aos processos de implementação dos sistemas de justiça penal reformada no México e Panamá, promovendo novos modelos de gestão de promotorias, com o desenvolvimento de competências em análise criminal e processo penal estratégico, identificando e divulgando boas práticas na investigação de delitos complexos, incentivando o aperfeiçoamento de normas de defesa penal e promovendo os serviços anteriores ao julgamento e o desenvolvimento de competências em litígio penal, direção de audiências e avaliação da prova.

2. Aprovar a designação do advogado Jaime Arellano Quintana para Diretor Executivo do CEJA, acordada pelo Conselho Diretor na sessão ordinária realizada em 15 de novembro de 2013, de acordo com o Estatuto do CEJA.

3. Cumprimentar o CEJA pelo lançamento e divulgação da nova versão do Índice de Acessibilidade à Informação Judicial na Internet (IAcc) e pelo início do levantamento das informações para o Índice de Serviços Judiciais *Online* (ISJL), que contribuem para a transparência dos sistemas de justiça e para seu acesso pelos cidadãos da região.

4. Promover uma participação maior e efetiva dos Estados membros da OEA nos programas e atividades desenvolvidas pelo CEJA, especialmente nas áreas relacionadas ao acesso à justiça em matéria civil, e que os Estados, órgãos e instituições vinculados ao Sistema Interamericano considerem aprofundar seus vínculos de trabalho e o intercâmbio de informações com o CEJA, nas matérias de sua competência.

6. Convidar o CEJA a que, de acordo com os recursos de que disponha e em conformidade com os objetivos dispostos em seu Estatuto, considere incluir em seus planos de trabalho as conclusões e recomendações das REMJAs.

7. Fazer um apelo especial aos Estados membros da OEA para que contribuam de maneira voluntária para o Centro, a fim de que possa ele dar continuidade ao seu reconhecido trabalho, em conformidade com o acordado pela REMJA-VI e sancionado no Trigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

8. Incentivar os Estados membros da OEA a que desenvolvam iniciativas de capacitação com o acompanhamento do CEJA, tais como os trabalhos de formação realizados no México, Guatemala, El Salvador, Costa Rica, Panamá, Peru, Brasil, Uruguai, Argentina e Chile.

IV. PROCESSO DAS REMJAs

Em atenção ao mandato da REMJA-IX, relativo à definição da competência da REMJA e à adoção de emendas ao “Documento de Washington”, que, por conseguinte, se tornem necessárias, tendo presente para isso que “a REMJA se consolidou como foro político e técnico hemisférico em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional”, acordar as modificações que se seguem no “Documento de Washington”.

1. No título da disposição 2, aludir à natureza das REMJAs e acrescentar a essa disposição um segundo parágrafo descrevendo essa natureza, com o que a citada disposição terá a seguinte redação:

“Denominação e natureza. Para todos os efeitos cabíveis, o processo a que se refere este Documento se denominará “Reuniões de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA)”.

As REMJAs constituem o foro político e técnico hemisférico em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional”.

2. No primeiro parágrafo da disposição 3, especificar as responsabilidades das autoridades que constituem as REMJAs, com o que o referido parágrafo terá a seguinte redação:

“Constituição. As REMJAs terão a participação dos Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais dos Estados membros da OEA responsáveis pela cooperação em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional”.

3. Levando em conta a natureza das REMJAs, e com a finalidade de conferir-lhes flexibilidade para criar, manter e suprimir grupos de trabalho, modificar a disposição 15, que terá a seguinte redação:

“Grupos de trabalho. Para o acompanhamento do cumprimento de suas recomendações, as REMJAs poderão criar grupos de trabalho.

Na reunião em que se crie um grupo de trabalho e em cada uma das seguintes, enquanto se considere que o grupo deva ser mantido, a respectiva REMJA a ele confiará mandatos específicos para que os desenvolva entre essa reunião e a seguinte, na qual o respectivo grupo de trabalho informará sobre os resultados alcançados em relação a esses mandatos.

O mandato dos grupos de trabalho expirará quando, na opinião das REMJAs, os grupos tenham cumprido sua missão ou quando as REMJAs o determinem”.

4. A disposição 5 terá a seguinte redação:

Periodicidade, sede e convocação das reuniões. As REMJAs serão realizadas a cada dois anos, salvo quando ocorrerem circunstâncias excepcionais.

V. SEDE DA REMJA XI

Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da REMJA XI feito pela Delegação de Bahamas.